



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Admin,
através do documento de número: 30270, recebido no dia: 18/03 /2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: copa e cozinha para a Secretaria

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Fonzweiler e dos Santos
inscrita no CNPJ nº 07.219.126/0001-09

Forma da pesquisa (art. 23): II

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): mesmo do
último orçamento e corrigido

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 193,50

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 30521

Modalidade: Dispensa de Licitação nº _____ /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 72

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);
(X) Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: RC 13/2023 Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

() Regularidade Fazenda Federal;
() Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);
(X) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>18/03</u> /2024	Joana Eloise Weber <u>18/03</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Prefeitura Municipal
Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 30270

Sr.: Joana

Cargo: compras

Assunto: Produtos para cozinha

Solicito aquisição dos produtos abaixo para uso na
cozinha.

10 pct de café em pó (500 kg cada)
baixinhas de chá com 10 sachês de 13g cada, sabores:
02 morango, 02 abacaxi, 02 laranja, 02 erva-doce.

PAC - linha 72 - item 69


Cesar Alberto Karling
Secretário da Administração/Interino

Presidente Lucena, 19/03/2024